

Art. 2º Fica declarada como Unidade de Conservação de Proteção Integral a Estação Ecológica do Cercadinho, que passa a integrar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação de que trata a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Art. 3º O Instituto Estadual de Florestas fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio dos imóveis de que trata este Decreto e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTELEN

DECRETO NE Nº 343, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, os imóveis particulares inseridos nos limites do Parque Estadual do Pico do Itambé e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, nos termos da alínea “k” do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os imóveis particulares inseridos nos limites do Parque Estadual do Pico do Itambé, conforme descrição perimétrica e área constantes no Decreto nº 39.398, de 21 de janeiro de 1998.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos imóveis.

Art. 2º Fica declarado como Unidade de Conservação de Proteção Integral o Parque Estadual do Pico do Itambé, que passa a integrar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação de que trata a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Art. 3º O Instituto Estadual de Florestas fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio dos imóveis de que trata este Decreto e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTELEN

DECRETO NE Nº 344, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, os imóveis particulares inseridos nos limites do Parque Estadual do Pau Furado e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, nos termos da alínea “k” do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os imóveis particulares inseridos nos limites do Parque Estadual do Pau Furado, conforme descrição perimétrica e área constantes no Decreto s/nº de 26 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos imóveis.

Art. 2º Fica declarado como Unidade de Conservação de Proteção Integral o Parque Estadual do Pau Furado, que passa a integrar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação de que trata a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Art. 3º O Instituto Estadual de Florestas fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio dos imóveis de que trata este Decreto e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTELEN

DECRETO NE Nº 345, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$11.127.194,32.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 21.695, de 9 de abril de 2015,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$11.127.194,32 (onze milhões cento e vinte sete mil cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), indicado no Anexo, onerando em R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 21.695, de 9 de abril de 2015.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro do convênio nº 470, firmado em 31 de dezembro de 2007, entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Ministério da Cultura, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

III – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 470, firmado em 31 de dezembro de 2007, entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Ministério da Cultura, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

IV – do saldo financeiro do convênio nº 770338/2012, firmado em 18 de junho de 2012, entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração no Norte e Nordeste de Minas Gerais e o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$43.149,89 (quarenta e três mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos);

V – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no valor de R\$4.265.339,00 (quatro milhões duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e trinta e nove reais);

VI – do saldo financeiro do convênio nº 747953, firmado em 31 de dezembro de 2010, entre a Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas e o Ministério da Ciência e Tecnologia, no valor de R\$1.830.207,04 (um milhão oitocentos e trinta mil duzentos e sete reais e quatro centavos);

VII – do saldo financeiro de contrapartida do convênio nº 747953, firmado em 31 de dezembro de 2010, entre a Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas e o Ministério da Ciência e Tecnologia, no valor R\$457.551,76 (quatrocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos);

VIII – do saldo financeiro do convênio nº 748196, firmado em 31 de dezembro de 2010, entre a Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas e o Ministério da Ciência e Tecnologia, no valor de R\$215.000,00 (duzentos e quinze mil reais);

IX – do saldo financeiro do convênio nº 741123, firmado em 31 de dezembro de 2010, entre a Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas e o Ministério da Ciência e Tecnologia, no valor de R\$145.870,91 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e setenta reais e noventa e um centavos);

X – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 741123, firmado em 31 de dezembro de 2010, entre a Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas e o Ministério da Ciência e Tecnologia, no valor de R\$39.343,72 (trinta e nove mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos);

XI – do saldo financeiro da receita de Utilização de Recursos Hídricos, do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$674.512,00 (seiscentos e setenta e quatro mil quinhentos e doze reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 345, de 16 de setembro de 2015.)

(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 106)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	R\$
1271.13392123-4.409-0001-3350-0-10.3	30.000,00
1271.13392123-4.409-0001-3350-0-24.1	60.000,00
1271.13392123-4.409-0001-4450-0-10.3	10.000,00
1271.13392123-4.409-0001-4450-0-24.1	20.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	
1591.17511050-1.048-0001-3390-1-24.1	43.149,89
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	
2091.18541110-4.097-0001-4490-0-52.1	130.100,00
FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA	
2111.18541116-1.074-0001-3390-0-10.3	50.000,00
2111.18541130-4.184-0001-3390-0-10.3	376.512,00
2111.20511130-4.222-0001-3390-0-10.1	1.000.000,00
2111.26782116-4.127-0001-3390-0-10.1	579.608,00
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS	
2241.18544113-4.069-0001-3350-0-61.1	5.465.339,00
FUNDAÇÃO CENTRO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA APLICADA EM ÁGUAS	
2451.19573262-4.496-0001-3390-0-10.3	496.895,48
2451.19573262-4.496-0001-3390-0-24.1	2.134.177,95
2451.19573262-4.496-0001-4490-0-24.1	56.900,00
FUNDO DE RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
4341.18541109-4.560-0001-3390-0-31.1	674.512,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	11.127.194,32

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART.2º, INCISO I, DESTA DECRETO:

EGE-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	R\$
1941.04122701-2.106-0001-3390-0-10.3	426.512,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1991.99999999-9.999-0001-9999-0-10.1	1.079.608,00
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	
2091.18543046-1.231-0001-3390-1-52.1	130.100,00
FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO	
2171.13122701-2.002-0001-3390-0-10.1	193.796,00
2171.13363121-4.610-0001-3390-0-10.1	68.183,00
2171.13391131-4.618-0001-3390-0-10.1	75.708,00
2171.13392121-1.010-0001-3390-0-10.1	84.376,00
2171.13392121-4.607-0001-3390-0-10.1	55.677,00
2171.13392124-4.616-0001-3390-0-10.1	22.260,00
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS	
2241.18544113-4.069-0001-4450-0-61.1	1.200.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	3.336.220,00

DECRETO NE Nº 346, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$1.500.000,00.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 21.695, de 9 de abril de 2015,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), indicado no Anexo, não onerando o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 21.695, de 9 de abril de 2015.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 346, de 16 de setembro de 2015.)

(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 107)

SUPLEMENTAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	R\$
1221.12363108-1.391-0001-3390-0-10.1	1.500.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	1.500.000,00

ANULAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART.2º DESTA DECRETO:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$
1991.99999999-9.999-0001-9999-0-10.1	1.500.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	1.500.000,00